



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ÁLVARES MACHADO—S.P.

LEI Nº 838/69 - De 15 de setembro de 1.969.-

Dispõe sobre um empréstimo de NCR\$ 145.457,00-(cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros novos), a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, e dá outras providências.-

ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo - até a importância de NCR\$ 130.000,00-(Cento e trinta mil cruzeiros novos), destinado a aquisição, nos termos da - Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 9.842), de uma Motoniveladora e a cujo empréstimo será acrescida a importância de NCR\$ 15.457,00(quinze mil e quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros novos), destinado ao custeio da taxa remuneratória de serviços instituídas pela Resolução nº CRESFCA 12/69, resultando num empréstimo total de NCR\$ 145.457,00-(Cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros novos).-

Artº 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido da taxa remuneratória de serviços e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

ÁLVARES MACHADO—S.P.

= 2 =

.....tação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;

- b) Juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) correção monetária trimestral das prestações de amortização bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços, de acordo com os índices de variações das obrigações reajustáveis ao Tesouro Nacional;
- d) taxa remuneratória de serviços durante o período de integralização do empréstimo, será de 0,7% (sete décimo por cento) ao mês, calculadas sobre as parcelas entregues -/ acrescidas das eventuais correções;
- e) garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 24, - item II § 7º, da Constituição do Brasil e as quotas objetos dos artigos 26, 27 e 28 da Constituição do Brasil;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.-

Artº 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o -/ pagamento de juros, da taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.-

= 3 =



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

ÁLVARES MACHADO—S.P.

= 3 =

Artº 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes - necessários, para o recebimento das quotas atribuídas - ao Município por força do disposto no artigo 24, item II § 7º, e nos artigos 26, 27 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no - pagamento das prestações do empréstimo.-

Artº 5º - Fica a Caixa desde já, autorizada a levar a débito do - Município procedendo ao recebimento das importâncias - eventualmente devidas, no caso de recolhimento de qualquer importância ou das quotas de Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta -/ aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.-

Artº 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal, autorizada a proceder a aquisição de uma motoniveladora observadas as - condições da legislação vigente.-

Artº 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de RCR\$ 17.800,00=(Dezessete mil e oitocentos cruzeiros novos), com vigência de 4(quatro) meses para ocorrer às despesas de escrituras e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que foram devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.-

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.-

= 4 =



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

ÁLVARES MACHADO—S.P.

= 4 =

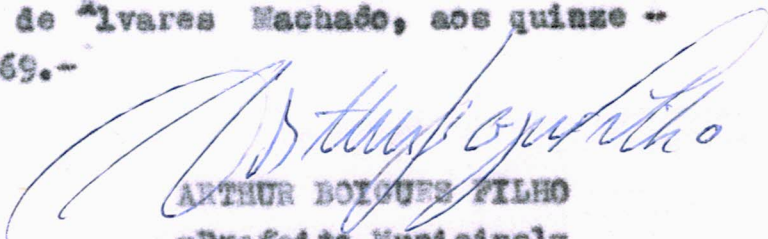
Artº 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de RCR\$ 145.457,00=(Cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros novos), com vigência de 5(cinco) meses a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.-

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de uma motoniveladora, e no custeio da taxa remuneratória de serviços, - nos termos do artigo 1º desta lei.-

§ 2º - O presente crédito será coberto com os recursos previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.-

Artº 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, aos quinze dias do mês de setembro de 1.969.-


ARTHUR BOIQUES FILHO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em data acima citada.-


OZIAS MARINI
-Secretário-